



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 1924/2015

### **Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2016.**

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o exercício de 2016, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ **46.251.506,00** (Quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ **51.084.506,00** (Cinquenta e um milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e seis reais), ficando registrado o montante de R\$ **106.500,00** (Cento e seis mil e quinhentos reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

**Art. 2º** As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>1.</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>45.851.506,00</b>
	- Receita Tributária	RS	6.240.000,00
	- Receitas de Contribuições	RS	1.200.000,00
	- Receita Patrimonial	RS	600.000,00
	- Receita de Serviços	RS	50.000,00
	- Transferências Correntes	RS	36.392.932,00
	- Outras Receitas Correntes	RS	1.368.574,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>400.000,00</b>
	- Operações de Créditos	RS	300.000,00
	- Alienações de Bens	RS	100.000,00
	<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>RS</b>	<b>46.251.506,00</b>

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>2</b>	<b>RECEITAS</b>		
<b>2.2</b>	<b>Fundo de Previdência dos Servidores Municipais</b>	<b>RS</b>	<b>4.833.000,00</b>
<b>2.2.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>2.333.000,00</b>
	- Receita de Contribuições	RS	1.500.000,00
	- Receita Patrimonial	RS	615.000,00
	- Outras Receitas Correntes	RS	218.000,00



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

2.2.2	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	RS	2.500.000,00
	- Receita de Contribuições	RS	2.500.000,00
	<b><u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>4.833.000,00</u></b>
	<b><u>TOTAL GERAL</u></b>	<b><u>RS</u></b>	<b><u>51.084.506,00</u></b>

Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ 51.084.506,00 (Cinquenta e um milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e seis reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### 1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS

#### PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal

RS 1.521.100,00  
RS 1.521.100,00

#### PODER EXECUTIVO

02 - Executivo Municipal

RS 44.623.906,00  
RS 1.017.430,00

03 - Departamento de Administração

RS 4.765.930,00

04 - Departamento da Fazenda

RS 2.738.470,00

05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

RS 9.549.420,00

06 - Departamento de Indústria e Comércio

RS 289.050,00

07 - Departamento de Ação Social

RS 1.538.100,00

08 - Departamento de Educação e Cultura

RS 12.762.002,00

09 - Departamento de Saúde

RS 9.170.254,00

10 - Depto da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

RS 871.980,00

11 - Departamento de Esporte

RS 925.120,00

12 - Departamento de Meio Ambiente

RS 606.150,00

99 - Reserva de Contingência

RS 390.000,00

#### **SUB-TOTAL**

**RS 46.145.006,00**

#### DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA

- Repasse da PMM - Taxa de Administração FPSM

RS 106.500,00

#### **SUB-TOTAL**

**RS 106.500,00**

#### **TOTAL**

**RS 46.251.506,00**

## 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### 2.2 DESPESAS DO FPSM

40 - Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguçu

RS 4.833.000,00  
RS 4.833.000,00

#### **SUB-TOTAL**

**RS 4.833.000,00**

#### **TOTAL GERAL**

**RS 51.084.506,00**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 4º** Em conformidade com o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais) para o Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

**Art. 5º** O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I - Até **R\$ 7.300.000,00** (Sete milhões e quinhentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

**Parágrafo único.** Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

**Art. 7º** Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º, inciso I e 7º desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**Art. 10.** A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08 de dezembro de 2015.

  
**Ismael Ibraim Fouani**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Órgão  
Oficial do Município**  
.....12734..... Edição  
de 09.12.2015  
Secretário 5